



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2023.000007269-2

### **CONTRATO Nº PS028/2023**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **IMPACTO VENTO NORTE PRODUÇÕES TÉCNICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 08.519.719/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ricardo Finn Salomão, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 que regem a matéria, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 1.709/2018 e Lei 13.709/2018, conforme Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**, sob o protocolo nº **2023.000007269-2** mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA DE EVENTOS E CORRELATOS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO GLOBAL (PRODUÇÃO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E IMPRESSOS EM GERAL) PARA A REALIZAÇÃO DA 78ª SEMANA OFICIAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SOEA, QUE SE REALIZARÁ NO PERÍODO DE 8 A 11 DE AGOSTO DE 2023, NA CIDADE DE GRAMADO/RS, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**

#### **1.2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1.2.1.** Fornecimento, montagem e desmontagem de estandes, startups, salas, espaços diversos, palcos, pórticos, mobiliários, carpetes, tapetes, balcões de atendimento e credenciamento, bancadas, estações de higienização, *house*, espaços plenários, com sua infraestrutura, e produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, infraestrutura, e ornamentação, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo e **ANEXO VIII - "INFRAESTRUTURA"**.

**1.2.2.** Fornecimento de alimentações e bebidas, com sua infraestrutura, além de recursos humanos, transportes e insumos e outros produtos e serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, para realização de evento, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas no **ANEXO IX - “A&B - RECURSOS HUMANOS - TRANSPORTES – INSUMOS”**.

**1.2.3.** Fornecimento, montagem/desmontagem e operação de equipamentos de audiovisual (projeção, painel de led, sonorização, etc), iluminação, informática, elétricos e eletrônicos inclusive estruturas de sustentação, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo e **ANEXO X - “EQUIPAMENTOS”**.

**1.2.4.** Organização geral do evento, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e planilhas descritivas/quantitativas.

**1.2.5.** A contratação visa a realização, na cidade de Gramado/RS, no período de 08 a 11 de agosto de 2023, dos seguintes eventos:

**1.2.5.1.** 78ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia; Cerimônia de Láurea ao Mérito; Contecc – Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia; e ExpoSOEA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os eventos (78ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia; Contecc – Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia; e ExpoSOEA) serão realizados no Centro de Eventos Serra Park, localizado à Rua Henrique Bellotto, s/n., em Gramado, CEP 95670000. A Cerimônia de Láurea ao Mérito será em local específico, com infraestrutura aprovada.

**2.1.1** - A prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do Contrato.

**2.1.2** - A prestação dos serviços ocorrerá nos dias e endereços informados, conforme anexos deste Termo.

**2.2.** O local compreenderá toda edificação existente no Centro de Eventos e no local onde ocorrerá a Cerimônia de Láurea ao Mérito.

**2.3.** Os serviços constantes no Termo de Referência e Anexos serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Comissão Organizadora Regional - CORSOEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS.

**2.4.** Compõe o rol de serviços e produtos as prescrições e especificações técnicas abaixo, bem como o conteúdo descritivo nos Anexos parte integrante deste instrumento.

### **2.5 - Regras Gerais e Requisitos para a Prestação dos Serviços**

**2.5.1** - A Contratada, sob sua inteira responsabilidade, alocará os profissionais na prestação dos serviços pretendidos, observadas as condições mínimas a seguir:

- a. Adequação ao perfil profissional (requisitos de conhecimento e experiência) estabelecido para o objeto;
- b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c. Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;
- d. Apresentar-se uniformizado e portando os equipamentos de segurança do trabalho - EPI's necessários ao desempenho da atividade para a(s) qual(is) for contratado;
- e. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando- se apenas quando substituído por outro profissional ou quando autorizado pela chefia; e,

**2.6.** Compõem o objeto do presente contrato: a) fornecimento, montagem e desmontagem de estandes, espaços para startups, salas, espaços diversos, palcos, pórticos, mobiliários, carpetes, tapetes, balcões de atendimento e credenciamento, bancadas, estações de higienização, *house*, espaços plenários, com sua

infraestrutura, e produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, infraestrutura, e ornamentação, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo e anexo "INFRAESTRUTURA". b) fornecimento de alimentações e bebidas, com sua infraestrutura, além de recursos humanos, transportes e insumos e outros produtos e serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo "A&B - RECURSOS HUMANOS - TRANSPORTES – INSUMOS". c) fornecimento, montagem/desmontagem e operação de equipamentos de audiovisual (projeção, painel de led, sonorização, etc), iluminação, informática, elétricos e eletrônicos inclusive estruturas de sustentação, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo e anexo "EQUIPAMENTOS". d) organização geral do evento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**2.6.1** - A Contratante deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, todo o planejamento de montagem referente a execução do objeto. Em caso de recusa ou readequação, a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias para reapresentação.

**2.6.2** - A critério da Contratante, poderá ser realizada visita técnica para verificação do estado de conservação do material a ser utilizado na montagem dos espaços previstos nos anexos do presente instrumento.

**2.6.3** - Os itens que compõem o objeto deverão ser entregues prontos para uso, conforme cronograma a ser estabelecido com a Contratada após a assinatura do contrato.

**2.6.4** - A montagem das estruturas e dos equipamentos deverão ocorrer a partir do dia 29 de julho de 2023, no Centro de Eventos Serra Park e também no local da Cerimônia de Láurea ao Mérito.

**2.6.5** - A desmontagem total e retiradas das estruturas e equipamentos ocorrerão em horários e datas demandas pela Contratante.

**2.6.6** - A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelo que lhe for demandado.

**2.6.7** - Será de inteira responsabilidade da Contratada a reparação de eventuais avarias e danos ocasionados no local do evento em decorrência da execução dos serviços objeto desse termo.

**2.6.8** - Os materiais disponibilizados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, compreendendo os itens contidos e especificados nos anexos do presente termo.

**2.6.9** - Os itens que compõe esse objeto deverão atender todas as especificações de segurança dos órgãos competentes, em especial as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal de Gramado e Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**2.6.10** - A empresa a ser Contratada deverá apresentar no início da execução do contrato, juntamente com as especificações descritas no anexo deste TR, o cronograma detalhado de montagem dos itens contratados bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,e/ ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica referentes à montagem das infraestruturas e instalações, no que couber.

**2.6.11** - A Contratada deverá disponibilizar responsável técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos materiais contratados, sendo obrigada a solucionar qualquer problema específico da área e substituir imediatamente materiais com defeito por outro similar ou superior.

**2.6.12** - Ressalta-se que no valor ofertado pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, equipe técnica especializada na realização desse tipo de serviço, locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, guindastes, empilhadeiras e demais equipamentos necessários para a montagem e desmontagem, alimentação, hospedagem e logística para toda a equipe, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.6.13** - O Crea-RS está implantando a política de gestão de resíduos, o qual deve adequar-se aos limites de volume e peso e resíduos coletados pela Prefeitura de Gramado. Dessa forma, a contratada deverá levar todo o lixo gerado durante o evento, ficando responsável pelo descarte correto do mesmo.

**2.7** - Fornecimento, montagem e desmontagem de estandes, espaços para startups, salas, espaços diversos, palcos, pórticos, mobiliários, carpetes, tapetes, balcões de atendimento e credenciamento, bancadas, estações de higienização, *house*, espaços plenários, com sua infraestrutura, e produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, infraestrutura, e ornamentação, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

**2.7.1** - As artes destinadas à comunicação visual dos eventos, serão disponibilizadas pela Contratante à licitante vencedora do certame.

**2.7.2** - Especificações técnicas, medições/tamanhos, mobiliários a serem disponibilizados constam dos anexos/Projeto Executivo, parte integrante deste Termo.

**2.8** - Fornecimento de alimentações e bebidas, com sua infraestrutura, além de recursos humanos, transportes e insumos e outros produtos e serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

**2.8.1** - A distribuição dos equipamentos e utensílios que serão utilizados nos serviços de alimentação e bebidas deverá ocorrer a partir do dia 08 de agosto de 2023 no Centro de Eventos Serra Park e, no dia 09 de agosto, no local destinado à Cerimônia de Láurea ao Mérito.

**2.8.2** - A desmontagem total e retirada dos equipamentos ocorrerá em horários e datas demandadas pela Contratante.

**2.8.3** - A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelo que lhe for demandado.

**2.8.4** - Será de inteira responsabilidade da Contratada a reparação de eventuais avarias e danos ocasionados no local do evento em decorrência da execução dos serviços objeto desse termo.

**2.8.5** - Os materiais, produtos e serviços disponibilizados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, compreendendo os itens contidos e especificados no anexo do presente termo;

**2.8.6** - Os itens que compõe esse objeto deverão atender todas as especificações de segurança dos órgãos competentes, em especial as instruções técnicas do Corpo de Bombeiro e da Vigilância Sanitária.

**2.8.7** - A Contratada deverá disponibilizar preposto para acompanhar toda a execução do objeto contratado, sendo obrigada a solucionar qualquer problema específico da área e devendo substituir, imediatamente, materiais com defeito por outro similar ou superior.

**2.8.8** - Ressalta-se que no valor ofertado pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, equipe técnica especializada na realização desse tipo de serviço, montagem e desmontagem dos equipamentos/utensílios, alimentação, hospedagem e logística para toda a equipe, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.8.9** - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em louças, taças, talheres, guardanapos de boa qualidade, em ótimo estado de conservação. Especificações técnicas, tamanhos e observações constam em ANEXO IX, parte integrante deste Termo de Referência.

**2.8.10** - Na prestação do serviço de Cerimônia de Láurea ao Mérito, a empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais adequados: garçons, copeiros, maitre e equipe de cozinha, devidamente uniformizados.

**2.8.11** - A utilização de descartáveis deverão ser de ótima qualidade e obedecer às Normas Técnicas acerca do tema e serem previamente aprovados pela Contratante. Especificações técnicas, tamanhos e observações constam em Anexo, parte integrante deste Termo de Referência.

**2.8.12** - Os descartáveis deverão ser adequados a cada produto utilizado, sendo obrigatória, quando necessário, a utilização de embalagens térmicas, conforme Especificações técnicas, tamanhos e observações constantes no ANEXO IX, parte integrante deste Termo de Referência.

**2.8.13** - Os produtos alimentícios solicitados serão de primeira qualidade e deverão observar as normas de higiene e acondicionamento dos alimentos, prazo de validade, temperatura, embalagem e manuseio.

**2.8.14** - A avaliação da qualidade do produto será realizada por pessoa designada pela Contratante para essa finalidade.

**2.8.15**- A Contratada deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens em observância legislação pertinente.

**2.8.16** - A Contratada deverá fornecer as refeições em observância a descrição do cardápio constante no anexo do Termo de Referência, que necessariamente terá o acompanhamento de pessoa designada pela Contratante para essa finalidade.

**2.8.17** - Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como chuva, sol, calor excessivo.

**2.8.18** - No item “Cerimônia de Láurea ao Mérito”, a Contratada deverá disponibilizar todo material para o serviço, tais como: louças, taças, talheres, guardanapos de tecido, uniformes; e serviço de garçom.

**2.8.19** – A critério da Contratante, a Contratada deverá apresentar prova/amostras dos alimentos a serem preparados ou fornecidos para aprovação prévia da Contratante, até 10 dias antecedentes à data do evento.

**2.8.20** - Os utensílios utilizados no evento deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, não podendo apresentar:

**2.8.20.1** - Arranhões visíveis;

**2.8.20.2** - Vidros trincados ou quebrados;

**2.8.20.3** - Marcas de ferrugem ou revestimento descascados;

**2.8.20.4** - Estruturas descoladas ou quebradas;

**2.8.20.5** - Quaisquer defeitos que apresente aparência desagradável, bem como que coloque em risco a segurança dos usuários.

**2.8.20.6** - Os utensílios devem seguir um mesmo padrão, de forma que se harmonizem com o ambiente, tornando-o agradável e condizente com um evento deste porte.

**2.9.** Fornecimento, montagem, desmontagem e operação de equipamentos de audiovisual (projeção, painel de led, sonorização, etc), iluminação, informática, elétricos e eletrônicos inclusive estruturas de sustentação, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

**2.9.1** - Os itens que compõem o objeto deverão ser entregues prontos para uso, conforme cronograma a ser estabelecido com a Contratada após a assinatura do contrato.

**2.9.2** - A desmontagem total e retiradas das estruturas e equipamentos ocorrerão em horários e datas demandas pela Contratante.

**2.9.3** - Será de inteira responsabilidade da Contratada a reparação de eventuais avarias e danos ocasionados no local do evento em decorrência da execução dos serviços objeto desse termo.

**2.9.4** - Os materiais disponibilizados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, compreendendo os itens contidos e especificados nos anexos do presente termo;

**2.9.5** - A Contratada deverá disponibilizar responsável técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos materiais contratados, sendo obrigada a solucionar qualquer problema específico da área e substituir imediatamente materiais com defeito por outro similar ou superior.

**2.9.6** - Todos os equipamentos poderão ser remanejados para atender às demandas da 78ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, sem custo adicional.

**2.9.7** - Na montagem e desmontagem da iluminação cênica do Centro de Eventos Serra Park deverá estar compreendida no custo estimado, conforme *layout* apresentado pela Contratante.

**2.9.8** - Especificações técnicas, medições, materiais e insumos a serem utilizados na montagem da iluminação, constam dos anexos, parte integrante deste Termo, e deverão ser observados pelas licitantes em sua fiel descrição.

**2.9.9** - O sistema de iluminação cênica a ser montado/instalado, conforme PE/layout, no referido Centro de Eventos, deve atender o período de realização da 78ª SOEA.

**2.10.** No que se refere à organização geral do evento, a Contratada deverá atender aos seguintes quesitos:

**2.10.1** - Assessoria no planejamento estratégico, organizacional e operacional dos eventos, inclusive serviços de secretaria prévia ao evento;

**2.10.2** - Planejamento dos eventos, contendo detalhamento do plano de trabalho, que deverá ser entregue à Contratante em documento impresso e arquivo digital editável;

**2.10.3** - Coordenação geral dos eventos, incluindo participação nas reuniões preparatórias, supervisões administrativa, logística e de cerimonial e protocolo no local dos eventos e durante sua execução;

**2.10.4** - Controle e avaliação dos eventos realizados, incluindo o fornecimento de documentação e elaboração de relatórios, sumários executivos, livros, atas e anais;

**2.10.5** - Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização dos eventos, incluindo: a) Planejamento, criação de *layout*, montagem dos espaços e locação de mobiliário e equipamentos; b) Acompanhamento de serviços de montagem e teste de equipamentos audiovisuais.

**2.10.6** - Obtenção de todas as liberações, licenças e alvarás necessários a realização dos eventos, junto ao corpo de bombeiros, a defesa civil e outros órgãos, que se façam necessários.

**2.10.7** - A contratada deverá, em até 30 (trinta) dias úteis, pós-evento, entregar Relatório dos Eventos, compostos por HD externo contendo: fotos coloridas, que deverão estar relacionadas por grupo de todos os itens contratados (numeradas e identificadas); balanço geral do evento, contendo: visitação, quantidade de inscrições, *mailing* de inscritos, contatos regionais, controle de frequência dos participantes, grade de programação (profissionais palestrantes e suas informações - contato, tema apresentado e currículo - atrações culturais relacionadas), prestação contas; kits contendo três modelos de cada peça-material produzido durante a execução contratual.

## **2.11 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**2.11.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser posterior ao do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**2.11.2.** No prazo de até 07 (sete) dias úteis do adimplemento do objeto, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive os documentos requisitados no item “regras gerais dos serviços posteriores”

**2.11.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizeram necessários.

- b. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- c. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e o fornecimento de Instruções exigíveis, quando for o caso.

**2.11.4.** - No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- a. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- c. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**2.11.5.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas justificativas;
- b. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**2.11.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**2.11.7.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**2.11.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no presente contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**2.11.9.** Não sendo o objeto entregue, ao CREA-RS, de acordo com as especificações estipuladas, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, será

aplicada penalidade imposta pela Lei n.º 8.666/93.

**2.11.10.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Serviço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023, observado o item 2.11 da Cláusula Segunda:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA DE EVENTOS E CORRELATOS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO GLOBAL (PRODUÇÃO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E IMPRESSOS EM GERAL) PARA A REALIZAÇÃO DA 78ª SEMANA OFICIAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SOEA, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 8 A 11 DE AGOSTO DE 2023, NA CIDADE DE GRAMADO-RS	R\$5.610.000,00

**3.2.** Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

**3.3.** A nota fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail [contratos@crea-rs.org.br](mailto:contratos@crea-rs.org.br).

**3.3.1.** Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser emitida e enviada nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

**3.3.2.** A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.3.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

**3.4.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pela contratada, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

**3.5.** Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo Anexo III do Edital).

**3.6.** Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

**3.7.** Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio das dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.09.050 - Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA.

**3.8.** O pagamento será realizado apenas para os serviços efetivamente utilizados/prestados.

**3.9.** O CREA-RS reserva-se o direito de recusar-se a pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos serviços não sejam prestados conforme pactuado;

**3.10.** O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da Contratante;

**3.11.** A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

**3.12.** No caso de incorreção, os documentos apresentados serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo ao CREA-RS por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**3.13.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará suspenso, até que a empresa providencie as medidas saneadoras;

**3.14.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação;

**3.15.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

**3.16.** Todos os pagamentos serão realizados após a verificação da conformidade entre os serviços executados e os serviços descritos no documento fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**4.1** - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as elencadas a seguir:

##### **DA CONTRATANTE**

**4.1.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Contrato e do termo de referência;

**4.1.2.** Designar profissional para fiscalizar a execução contratual;

**4.1.3.** Prestar orientações, informações e os esclarecimentos que se façam necessárias para a execução do objeto;

**4.1.4.** Emitir as ordens de serviço para execução dos serviços e produtos, sob demanda;

**4.1.5.** Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade ou falhas na execução dos serviços e/ou cumprimento do contrato;

**4.1.6.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da Contratada que não desempenhe os serviços de forma adequada, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

**4.1.7.** Notificar à Contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

**4.1.8.** Recusar recebimento dos serviços que estiverem em desacordo com condições e especificações estabelecidas no contrato;

**4.1.9.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas.

**4.1.10.** Informar à Contratada o cancelamento de evento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**4.1.11.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**4.1.12.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, ou encaminhar para pagamento,

desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

**4.1.13.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas às exigências pactuadas;

**4.1.14.** Reter o pagamento até as devidas correções e/ou adequações, caso a Contratada não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.

## **DA CONTRATADA**

**4.1.15.** Além das obrigações estabelecidas no presente no Edital, seus anexos e no presente instrumento, deverá a Contratada:

**4.1.16.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

**4.1.17.** Executar os serviços contratados, de acordo com os critérios e padrões de qualidade estabelecidos pela Contratante;

**4.1.18.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**4.1.19.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

**4.1.20.** Atender as solicitações da Contratante, fornecendo as informações referentes à prestação dos serviços, bem como corrigir eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

**4.1.21.** Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe for atribuída;

**4.1.22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que estes decorram de força maior para o qual o mesmo não tenha contribuído;

**4.1.23.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**4.1.24.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante, no prazo concedido por este, sob pena de aplicação de sanções;

**4.1.25.** Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

**4.1.26.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as razões que serão objeto de apreciação pela Contratante, e as providências adotadas para sanar o problema;

**4.1.27.** Responder por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**4.1.28.** Recrutar, selecionar e treinar rigorosamente os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista neste Termo de Referência e seus anexos;

**4.1.29.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho;

**4.1.30.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

**4.1.31.** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento pontual dos fornecedores e pelas obrigações fiscais com base no presente contrato, exonerando o CREA-RS de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**4.1.32.** Prestar garantia em favor da Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das modalidades legalmente admitidas;

**4.1.33.** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

**4.1.34.** No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a licitante vencedora Contratada terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**4.1.35.** A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência à Contratada;

**4.1.36.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto

**4.1.37.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, da Contratante;

**4.1.38.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, e ou fixadas judicialmente, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências da Contratante;

**4.1.39.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando a Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;

**4.1.40.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto;

**4.1.41.** O aceite/aprovação do(s) material (is)/serviços pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade dos material (is)/serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento. A contratada responsabiliza-se integralmente por eventuais defeitos (arts. 17, 29 e correlatos da Lei nº 8.078, de 1990).

**4.1.42.** É expressamente vedado a Contratada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** - A Contratante, nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto, com vistas ao bom andamento dos serviços, mediante justificativa a ser apresentada pela Contratada.

**5.2** - A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

**5.2.1** - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

**5.2.2** - Cópia do Contrato Social da empresa;

**5.2.3** - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

**5.3** - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a Contratante e a subcontratada, permanecendo a Contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**5.4** - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor do contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada. Caso

autorizadas, deverão ser comprovadas com os respectivos contratos e distratos entre as partes ou outro instrumento equivalente.

**5.5** - A Contratada tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do contrato e seus anexos e documentos relacionados.

**5.6** - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

6.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

6.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

6.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

6.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

6.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, são defesas as práticas a seguir definidas:

7.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

7.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

7.1.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

7.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

7.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017,

observado o que segue:

**8.1.1.** Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

**8.1.2.** Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste Edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**8.1.3.** Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**8.1.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** Serão fiscais do presente contrato Mauro Gilberto Vargas, matrícula nº 956 e Denise Lima Friedrich, matrícula nº 782.

**8.2.1.** Durante a vigência deste instrumento de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CORSoea – Comissão Organizadora Regional Soea do CREA-RS, bem como pelos empregados que vigoram como fiscais do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**9.1.1 -** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**9.1.2 -** Apresentar documentação falsa;

**9.1.3 -** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**9.1.4 -** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.5 -** Não mantiver a proposta;

**9.1.6 -** Cometer fraude fiscal;

**9.1.7 -** Comportar-se de modo inidôneo.

**9.1.8 -** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.2 -** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1 -** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**9.2.2 -** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**9.2.3 -** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**9.2.4 -** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

**9.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**9.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.4** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.5** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.6** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.7** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**9.8** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.9** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.10** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**9.11** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

**10.2.** Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**10.3** - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

**10.5** - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.6** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.7** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**11.1.** O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, podendo ter sua duração prorrogada nos termos da lei.

**11.2.** Os preços previstos no instrumento de contrato serão fixos e irrealizáveis, salvo ocorrência de fato imprevisível que venha a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**12.1.** Prestar garantia em favor da Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das modalidades legalmente admitidas;

**12.2.** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

**12.3.** No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a licitante vencedora Contratada terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**12.4.** A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência à Contratada;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

**13.1** - A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

**13.2** - A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

**13.3** - Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-RS e os empregados da Contratada, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento

**13.4** - A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-RS e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

**13.5** - A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta das dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.09.050 - Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

**15.1.** A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

**15.1.1.** A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

**15.1.2.** A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

**15.1.3.** A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

**15.1.3.1.** Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

**15.1.3.2.** Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

**15.1.3.3.** Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de consecução do contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados, disponíveis para consulta e devidamente protegidos.

**15.1.3.4.** Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas, por escrito, com o CREA-RS.

**15.1.3.5.** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.

**15.1.3.6.** Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

**15.1.3.7.** Notificar, por escrito, o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

**15.1.3.8.** Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.

**15.1.3.9.** Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

**15.1.3.10.** Os dados coletados deverão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ela contratado desde que este terceiro assumira, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal, mantendo-se a responsabilidade da licitante contratada.

**15.1.3.11.** A empresa CONTRATADA compromete-se a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.

**15.1.4.** A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

**15.1.5.** O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

**15.1.6.** A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

**15.1.7.** A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**16.1.1.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

**16.1.1.1.** Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

**16.1.2.** O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

**16.2.** O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

**16.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 07 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FINN SALOMÃO**, Usuário Externo, em 06/06/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE LIMA FRIEDRICH, Gerente**, em 06/06/2023, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MAURO GILBERTO VARGAS, Chefe de Núcleo**, em 06/06/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 06/06/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA ANCHIETA CARDOSO DE BERMUDEZ, Advogado(a)**, em 06/06/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 06/06/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 06/06/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1642983** e o código CRC **7889EB75**.

---